CONTRATO N° 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CITEGEM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL E A EMPRESA LUMA TEJADA SCHERWENSKI – ME.

Contrato que entre si fazem o **CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional**, inscrito no CNPJ sob nº 01.972.503/0001-91, Inscrição Estadual sob nº 342/0000873, com sede à Est BR 468, 468, Esquina RS 207, Interior, no município de Bom Progresso – RS, CEP 98.575-000, e-mail: citegem2013@gmail.com, denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 087.449.630-68, residente e domiciliado na cidade de Bom Progresso – RS e a Empresa **LUMA TEJADA SCHERWENSKI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Júlio de Castilhos nº 282, no Município de Três Passos - RS inscrito no CNPJ n° *18.683.780/Ó001-87,* neste ato representada por sua proprietária Sra. **LUMA TEJADA SCHERWENSKI**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 6098593939 SJS/RS, inscrita no CPF nº 016.588.230-10, residente e domiciliada na cidade de Três Passos - RS, visando responder pelas ações do Meio ambiente do CITEGEM, mediante as seguintes cláusulas e condições., de conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022,** modalidade **pregão presencial Nº 02/2022,** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 868 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar n°. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E ENGENHARIA ABRANGENDO AS ÁREAS QUÍMICA E AMBIENTAL, PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL – CITEGEM**.

.

CLAUSULA SEGUNDA – **Da prestação dos serviços.**

A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Processo Licitatório nº 05/2022, modalidade Pregão Presencial nº 02/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Assessoria técnica e engenharia abrangendo as áreas química e

ambiental com responsabilidade técnica pela operação de aterro sanitário com central de triagem, disposição de resíduos sólidos urbanos, compostagem, e tratamento de águas residuais. O responsável técnico pela operação da atividade será vinculado através de Anotação de Responsabilidade Técnico de Cargo/Função e será responsável pela assessoria técnica na área supramencionada e pelo atendimento às demandas relativas ao licenciamento ambiental da atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA CARGA HORÁRIA

A Carga horária será de 20 horas semanais presenciais.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês siubsequente ao serviço prestado, mediante emissão de documento fiscal, a qual deverá ser entregue/enviada ao fiscal do contrato, sendo designado para tanto o Sr. GILBERTO KNORST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cujo pagamento se dará através de crédito em conta corrente em nome da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias na rubrica:

01 – Consórcio Intermuncipal de Gestação Multifuncional - CITEGEM
2001 - Manutenção das Atividades do CITEGEM
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

CLAUSULA QUARTA – Todos os impostos e demais despesas de locomoção são de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA QUINTA – O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando 60 (sessena) meses.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Gestão

Multifuncional – CITEGEM pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional – CITEGEM pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional – CITEGEM pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) Fornecer objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do objeto contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional – CITEGEM pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do objeto contratado: suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional – CITEGEM pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional – CITEGEM pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional – CITEGEM enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, fica o mesmo rescindido de pleno direito, sem aviso, interpelação ou notificação, observando-se à contratante o recebimento de multa prevista na cláusula sexta, bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados via judicial (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLAUSULA OITAVA – As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Bom Progresso/RS, 01 de julho de 2022.

_____

CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional
Contratante

_____

LUMA TEJADA SCHERWENSKI – ME
Contratada

Assessor Jurídico

_____
Jaime Vanderlei Schaefer
OAB/RS 32.822

TESTEMUNHAS:

_____
MAIARA DARIANI PARANHOS DE CAMPOS SALVIANO
CPF – 022.910.270-00

_____
LUANA CLARICE RODRIGUES
CPF – 001.969.840-25